



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DE
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS
DA PREFEITURA
EM 03/10/25
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.897, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria Cargos Comissionados no quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas que compõe a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal proveniente da Lei Municipal nº 1.655, de 06 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados cargos de livre nomeação e exoneração no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas que compõe a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal proveniente da Lei Municipal nº 1.655, de 6 de fevereiro de 2017, para compor a Secretaria Executiva de Administração do Projeto Fulgêncio, conforme relação abaixo:

I – NA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO FULGÊNCIO:

Cargo	Vaga	Símbolo de Referência de Vencimentos – Correspondente ao Anexo único à Lei nº 1.731/2019 e Anexo III à Lei nº 1.655/2017
Gerente da Gerência de Apoio Administrativo em Educação	01 (uma)	CC6
Gerente da Gerência de Apoio Administrativo em Saúde	01 (uma)	CC6

Art. 2º Compete ao Gerente da Gerência de Apoio Administrativo em Educação:

I – Acompanhar e avaliar as atividades educacionais das Unidades Escolares situadas no Distrito do Projeto Fulgêncio;

II – Articular as ações pedagógicas e administrativas junto à Secretaria Municipal de Educação, garantindo a execução das políticas públicas do setor no Distrito do Projeto Fulgêncio;

III – Supervisionar e apoiar a gestão escolar, promovendo a melhoria dos indicadores educacionais no Distrito do Projeto Fulgêncio;

IV – Promover a integração entre comunidade, corpo docente, discente e demais profissionais da educação;



V – Fiscalizar a aplicação dos recursos e o uso adequado da infraestrutura das escolas;

VI – Acompanhar a frequência escolar, buscando alternativas de combate à evasão;

VII – Prestar informações técnicas e relatórios periódicos sobre a educação à Secretaria Executiva de Administração do Projeto Fulgêncio;

VIII – Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito ou Secretário Executivo de Administração do Projeto Fulgêncio.

Art. 3º Compete ao Gerente da Gerência de Apoio Administrativo em Saúde:

I – Supervisionar as ações de saúde pública desenvolvidas no Distrito do Projeto Fulgêncio;

II – Acompanhar o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e demais serviços de saúde existentes no território do Distrito do Projeto Fulgêncio;

III – Garantir o cumprimento das políticas do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito distrital;

IV – Promover a integração entre profissionais de saúde, comunidade e gestão municipal;

V – Acompanhar as campanhas de vacinação, prevenção de doenças e promoção da saúde no Distrito do Projeto Fulgêncio;

VI – Acompanhar a utilização de insumos, medicamentos e equipamentos de saúde no Distrito do Projeto Fulgêncio;

VII – Elaborar relatórios técnicos e estatísticos sobre a situação de saúde no Distrito, encaminhando-os à Secretaria Executiva de Administração do Projeto Fulgêncio;

VIII – Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito ou Secretário Executivo de Administração do Projeto Fulgêncio.

Art. 4º Os valores dos vencimentos dos cargos comissionados criados nesta Lei serão correspondentes aos valores dispostos nas simbologias provenientes do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.731, de 26 de dezembro de 2029, que alterou o Anexo III da Lei Municipal nº 1.655, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 5º As despesas necessárias à consecução da presente Lei, serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal vigente, e que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover adequações junto a Lei Orçamentária Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual em vigor,



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho!

podendo abrir créditos suplementares que se fizerem necessários ou úteis ao estrito cumprimento desta Lei, sem oneração ao limite de que trata o Artigo 7º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 03 de outubro de 2025.


GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município